Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

LC2M FIDC

CNPJ nº 63.677.254/0001-69

Informações Preliminares

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos: no trimestre em questão, o Custodiante informou que verificaram-se 4.755 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco) títulos a vencer, 283 (duzentos e oitenta e três) títulos inadimplido, 331 (trezentos e trinta e um) títulos recomprados e nenhum substituído.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, foram apurados 50 (cinquenta) Termos de Cessão inconsistentes.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando as inconsistências apuradas, o Administrador e o Gestor regularizarão o envio dos dados, viabilizando as validações necessárias por parte do Custodiante e a subsequente reemissão do relatório de lastro.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE. Todos os direitos creditórios que compõem a carteira do fundo foram registrados.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas na **Clausula 74 Capítulo X.3 do Regulamento do Fundo**.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Para o trimestre em referência, foram ajuizadas ações de cobrança e/ou adotadas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo. Em observância à estratégia de cobrança e visando evitar qualquer prejuízo à sua efetividade, inclusive o eventual estímulo à inadimplência, os detalhes e a identificação dos respectivos processos e medidas não são divulgados neste Demonstrativo Trimestral.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
LC2M FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.677.254/0001-69

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do LC2M FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

    b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve a aquisição de contratos relevantes no trimestre analisado.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Caráter não definitivo, cessão de direitos creditórios com coobrigação da cedente.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado, não ocorreu alienação de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

   b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisado, não ocorreu alienação de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

PAULA DE CASTRO ANDRADE:10640202756
Assinado de forma digital por PAULA DE CASTRO ANDRADE:10640202756
Dados: 2026.08.07 15:15:02 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851
Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851
Dados: 2026.08.07 15:31:53 -03'00'

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA